



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

CONTRATO PARA
**“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º.
CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
PARA O ANO LETIVO 2015/2016”**

Aos 18 dias do mês de setembro de 2015, celebram o presente contrato para **“FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º. CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2015/2016”**, pelo valor global de **901.170,00 € (novecentos e um mil, cento e setenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como primeiro outorgante, o **Município de Vila do Conde**, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pela Sra. Dra. Maria Elisa de Carvalho Ferraz, casada, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, residente na Rua João Afonseca Lapa, 293, em Vila do Conde, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

Como segundo outorgante, **GERTAL - COMPANHIA GERAL DE RESTAURANTES E ALIMENTAÇÃO, S.A.** pessoa coletiva nº. 500 126 623, com sede na Rua da Garagem, Lote 10, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, código postal 2790-078 Carnaxide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, corresponde à anterior matrícula nº 8841/1994-05-24, neste ato legalmente representada pelo Sr. Manuel Carlos Meireles Pinto, residente na Rua do Panorama, 110, Canelas, Vila Nova de Gaia, código postal 4410-259 Canelas, titular do cartão cidadão nº 05893181 3ZZ2, com validade até 11/02/2016, pela República Portuguesa, na qualidade de procurador da mencionada sociedade, com poderes para o ato



conforme consta da procuração de 22 de maio de 2013, arquivada junto ao processo.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho da Sra. Presidente, de 10 de setembro de 2015, sujeito a posterior ratificação do Executivo Municipal, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto o **"FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º. CICLO DO ENSINO BASICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, PARA O ANO LETIVO DE 2015/2016"**, em regime de confeção local e de refeições transportadas, bem como o acompanhamento e vigilância das crianças do 1º CEB durante as refeições de acordo com as especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.
- 2- As refeições serão fornecidas diariamente, com exceção dos Sábados, Domingos e feriados.
- 3- As refeições serão confeccionadas pelo 2º Outorgante nos estabelecimentos constantes no anexo I ao caderno de encargos, podendo ser consumidas no próprio estabelecimento ou transportadas para os estabelecimentos de ensino indicados no mesmo Anexo.
- 4- O número de refeições, num máximo de 3100 diárias e, bem assim, os estabelecimentos de ensino abrangidos, será alargado ou diminuído pelo 1º Outorgante, em função das necessidades da comunidade escolar.

Cláusula 2ª

Prazo da prestação de serviços

- 1- O contrato produzirá efeitos a contar da data da sua celebração.
- 2- O presente contrato poderá ser expressamente renovado por sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos letivos, se não for denunciado,



com antecedência mínima de 60 dias da data de renovação, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorrem para o 2º Outorgante as seguintes obrigações principais, em conformidade com os requisitos constantes do Caderno de Encargos:

- a) Obrigação de fornecer as refeições objeto do presente contrato, durante o período de vigência do mesmo, estipulado na cláusula 2ª e sem qualquer encargo adicional para o Município, devendo as refeições ser confeccionadas e transportadas em boas condições higio-sanitárias;
- b) Obrigação de consultar diariamente, após o encerramento do período de marcação por parte dos encarregados de educação (8h30m) o portal "Gestão de Ensino" do Município, por forma a obter informação relativamente ao número diário de refeições agendadas, por estabelecimento de ensino;
- c) Assumir os encargos resultantes do transporte de refeições;
- d) Responsabilidade pela qualidade e condições higio-sanitárias do funcionamento dos refeitórios e dos serviços a prestar, incluindo o transporte/ colocação das refeições nos diferentes estabelecimentos, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados, nomeadamente nos casos de intoxicação alimentar;
- e) Obrigação de facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, as respetivas instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;



[Handwritten signatures and initials]

- f) Obrigação de proceder ao fornecimento dos serviços de acordo com o plano de mão-de-obra constante do anexo III do caderno de encargos.
- g) O prestador de serviços deverá assegurar a substituição do pessoal que se encontre ausente por motivo de doença ou impedimento semelhante, por um período superior a dois dias;
- h) Efetuar os contratos de seguro que a atividade em causa exige.
- i) É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de água mineral aos alunos da EB de Fornelo durante a refeição, bem como para confeção das mesmas.

2 – A título acessório, o fornecedor fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4ª

Forma de execução do contrato

- 1– Para o acompanhamento da execução do presente contrato, designadamente no que diz respeito ao agendamento diário de refeições, será facultada ao prestador de serviços um código de acesso ao Sistema de Gestão de Ensino do Município.
- 2– O prestador de serviços ou seu representante fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes.
- 3– As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação por parte do Município, o qual deve elaborar a agenda prévia de cada reunião.



4- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto do contrato e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do mesmo.

5- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços deverão ser redigidos em português.

6- A periodicidade indicada no nº 2, poderá ser alterada por razões de conveniência do Município ou do prestador de serviços.

Cláusula 5ª

Preço contratual

1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O encargo do presente contrato é de 901.170,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - O preço global do fornecimento terá obrigatoriamente por base 190 dias e corresponderá ao produto do preço unitário por refeição pela quantidade de refeições estimadas.

4- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

5- O preço contratual poderá ser revisto no início de cada ano, em caso de renovação do contrato, segundo proposta de revisão a ser apresentada pelo adjudicatário, não podendo no entanto ultrapassar o índice de preços ao consumidor publicado pelo INE.

Cláusula 6ª



Condições de pagamento

1- O 2.º Outorgante enviará ao Município de Vila do Conde, até ao dia 8 de cada mês, a fatura do número de refeições fornecidas no mês anterior, com discriminação do número de refeições correspondentes à educação pré-escolar e ao primeiro ciclo do ensino básico.

2- A quantia devida pelo 1º Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

3- Em caso de discordância por parte do 1º Outorgante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao 2º Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder às devidas retificações.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas serão pagas através de cheque.

5- Caso durante a execução do contrato se verifique um aumento ou um decréscimo do número de refeições servidas, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais com o preço e o objeto contratual inicialmente contratado.

Cláusula 7ª

Instalações, equipamentos e material

1- Cada estabelecimento de ensino referido no Anexo I ao caderno de encargos colocará à disposição do 2º Outorgante, as instalações, o equipamento e outro material necessário à confeção das refeições.

2- O 2º Outorgante será responsável pela correta utilização do material, equipamento e instalações cedidas, devendo assumir os encargos dos danos que venham a ser detetados por negligência do seu pessoal, incluindo terceiros.



3- Cessado o presente contrato, as instalações, o equipamento e restante material existente na Escola deverão ser restituídos ao 1º Outorgante, no estado em que se encontravam aquando da celebração do contrato, ressaltando o desgaste normal, resultante de uma utilização cuidadosa.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, no final do contrato, deverá ser realizado, pelo 2º Outorgante e pelo representante do 1º Outorgante, em cada estabelecimento escolar, o inventário do material disponibilizado.

5- As instalações, o equipamento e o material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.

6- O 2º Outorgante é responsável pelas operações de limpeza e desinfeção na cozinha e dispensa, pelos encargos com os materiais e os produtos de limpeza adequados, quer nos estabelecimentos de ensino onde são confeccionadas as refeições, quer nos estabelecimentos para onde são transportadas as refeições. Deve ainda zelar pela correta utilização do equipamento pertença do 1º Outorgante, bem como dos produtos de limpeza, evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua errada aplicação.

7- É também da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de materiais e produtos para utilização nas operações de limpeza e desinfeção nos refeitórios/ cozinhas para onde são transportadas as refeições.

8- É ainda da responsabilidade do 2º Outorgante as operações de limpeza/desinfestação na zona do refeitório. Considera-se zona do refeitório a cozinha, a copa, a sala de refeições, a(s) despensa(s), os sanitários, os corredores específicos e todos os anexos.

9- É da responsabilidade do adjudicatário a disponibilização de instrumentos de pesagem (balanças) por forma a garantir o cumprimento de captações, bem como o correto e rigoroso preenchimento da(s) ficha(s) de rastreabilidade.

10- É da responsabilidade do 2º Outorgante a manutenção de todo o equipamento elétrico e a gás existente nas cozinhas, nomeadamente as descascadoras de batatas, máquinas de lavar louça, fritadeiras, arcas



congeladoras, frigoríficos, varinhas mágicas, fogões, exaustores, cilindros, esquentadores, etc.

11- Será realizada verificação técnica, previamente ao início da execução do contrato e no final do mesmo, a efetuar por representante do município e do adjudicatário.

12 - Os representantes procederão à elaboração dos respetivos relatórios, em conformidade com o quadro de existências a ser oportunamente entregue pelo Município ao adjudicatário, nos quais deverá constar a informação considerada relevante relativamente ao estado dos equipamentos existentes em cada um dos estabelecimentos / refeitório.

13- A manutenção dos equipamentos durante a vigência do contrato obedece às condições seguintes:

13.1 - Execução de todas as reparações necessárias com peças de origem ou similar.

13.2 - O adjudicatário, antes de proceder a qualquer reparação, deverá contactar o Município, a fim de se inteirar se os respetivos equipamentos se encontram nos prazos de garantia.

14- É da responsabilidade do 2º Outorgante o fornecimento de papel absorvente para os fritos, de toalhetes de papel para as mesas e/ ou tabuleiros, de guardanapos de papel, o empacotamento de talheres e pão, bem como o papel e líquidos para higiene das mãos, quer nos estabelecimentos de ensino onde são confeccionadas as refeições quer nos estabelecimentos escolares para onde são transportadas as refeições.

15- Os encargos com o abastecimento de gás serão da responsabilidade do 2º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e controlo

1- O 2º Outorgante ficará obrigado a possibilitar a visita das instalações e o exame dos produtos em fase de armazenamento, preparação e confeção aos



representantes dos estabelecimentos de ensino e do 1º Outorgante, como também aos organismos com competência específica para o efeito.

2- O exercício do direito de visita referido no número anterior não desobrigará o 2º Outorgante da responsabilidade pelo fornecimento das refeições.

3- Em casos devidamente justificados, quando a qualidade dos alimentos oferecerem dúvidas, em caso de suspeita de intoxicação alimentar, o 1º Outorgante procederá a ensaios laboratoriais em entidades oficiais competentes ou delegará na entidade sanitária concelhia a sua realização.

Cláusula 9.ª

Seguros

1- O 2º Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, a qual deverá manter-se em vigor durante o período de execução do presente contrato, sendo obrigatório fazer prova documental da celebração dos contratos de seguro antes do início da execução do contrato e, posteriormente, sempre que o Município ou a fiscalização o exija.

2- O 2º Outorgante obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil, por danos causados a terceiros, sendo que a prova documental da celebração dos mesmos poderá ser exigida pelo 1º Outorgante, sempre que este entender por conveniente.

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente incumprimento de captações, preenchimento incompleto de fichas de rastreabilidade por causa imputável ao 2º Outorgante, o 1º Outorgante poderá exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$P = RA \times PRA \times 4$$

Em que:

P = ao valor da penalidade;

RA = ao número total de refeições agendadas no(s) estabelecimento(s) em causa;

PRA = ao preço das refeições agendadas;

2- Pelo incumprimento de obrigações no que concerne ao mapa de pessoal afeto à prestação de serviços, poderá ser aplicada uma penalização correspondente à percentagem dos encargos com pessoal a ser deduzida na faturação, através da seguinte fórmula:

$$I1 = (Ep / Nt) \times Nf \times R$$

Em que:

I1 – Valor da indemnização a deduzir na faturação

Ep – Encargos com pessoal/dia no refeitório em causa

Nt – N° total de elementos que deviam estar no refeitório

Nf – N° de elementos em falta

R – N° de refeições previstas no refeitório em causa

3- Sempre que não forem respeitadas as categorias indicadas ou sempre que seja colocado pessoal a tempo parcial em substituição de pessoal a tempo inteiro, será aplicada uma penalidade no valor de 25 € por cada trabalhador e por cada dia de ausência.

4- Sempre que forem obtidas pelo município ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas nesse refeitório no mês a que respeita o resultado obtido.



5- Sempre que se constatarem situações violadores do cumprimento do contrato, nomeadamente pela verificação de situações não aceitáveis no que respeita à ementa e respetivas quantidade e qualidade, o município poderá exigir o não pagamento na totalidade das refeições encomendadas nesse dia.

6- As multas referidas nos números anteriores não dispensam a faculdade que assiste ao município de rescisão do contrato, por incumprimento, sendo aplicadas, preferencialmente, no início de cada mês, considerando as ocorrências do mês anterior, mas podendo ser aplicadas a qualquer momento, caso assim o entenda o município, nomeadamente em face da gravidade e/ ou frequência das ocorrências.

7- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

8- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.

9- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

10- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que o Município exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2º Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da



celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normais legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 12ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª

Representação

1- O 2º Outorgante deve informar o 1º Outorgante, no prazo de 10 dias úteis, qual o seu representante em cada um dos estabelecimentos de ensino mencionados no Anexo I do Caderno de Encargos.

2- A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, no prazo de 5 dias úteis, a contar da mesma.

Cláusula 14ª

Subcontratação

É interdita, a qualquer título, a subcontratação da prestação de serviços objeto do contrato.

Cláusula 15ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Todas as notificações, informações e comunicações deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.



3- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 19ª

Disposições finais

1- O procedimento por Concurso Publico Internacional, publicado no D.R. n.º110, 2ª. série, de 08/06/2015 e no JOUE, série S, em 11/06/2015, relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do Executivo Municipal de 04/06/2015 e adjudicado em 03/09/2015, por deliberação do Executivo Municipal.

2- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

3- O encargo financeiro a suportar pelo 1º Outorgante em 2015, tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02/020105 do orçamento municipal para o ano de 2015, aprovado pela Assembleia Municipal em 15 de dezembro de 2014.

4- Os encargos financeiros plurianuais a suportar pelo 1.º outorgante foram autorizados pela Assembleia Municipal em 28/04/2015.

5- Os encargos financeiros decorrentes do contrato de fornecimento de refeições, para o ano 2015, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 3860/2015, em 08/09/2015, pelo valor de 342.444,60€ + IVA, no valor total de 421.206,86€ e o remanescente para o exercício de 2016.



6- O presente contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos;
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta adjudicada;

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

9- Foram apresentados pelo Segundo Outorgante os seguintes documentos:

- Garantia Bancária n.º 00398061, emitida pelo Novo Banco, S.A. no dia 08 de setembro de 2015, no valor de 45.058,50 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação;
- Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Oeiras-3.Algés, em 29 de junho de 2015;
- Certidão passada pelo Instituto de Segurança Social, I.P., em 03 de agosto de 2015;
- Certidão permanente do Registo Comercial da firma Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., subscrita em 03 de novembro de 2009 e válida até 03 de novembro de 2017;

10- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

11- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

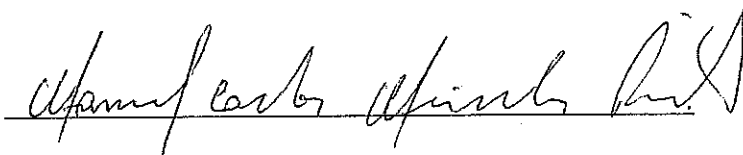


C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Pelo Primeiro Outorgante,



Pelo Segundo Outorgante,



O Oficial Público Municipal,

